



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM Nº **41**, DE **14** DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão e prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário e dá outras disposições.

A prestação dos serviços referidos foi concedida em 2003 à Companhia de Água e Esgoto do Ceará, por delegação contratual, em um arranjo institucional do qual também faz o Estado do Ceará. Posteriormente, em 2005 e 2007 sobrevieram importantes leis e decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o setor, como as leis 11.107/2005 (regra as hipóteses de cooperação interfederativa do artigo 241 da CF/88, para a prestação de serviços públicos), a 11.445/07 (o próprio marco legal do setor) e a decisão da ADI 1842 (titularidade dos serviços em regiões metropolitanas). Da mesma forma, em 2015 o Município de Fortaleza concluiu o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que ora está no natural processo de revisão.

O contrato referido, assinado sob o marco legal da época, possui ainda 14 (quatorze) anos de prazo de exploração. As metas do serviço de cobertura de abastecimento de água estão sendo cumpridas, com 98,59% da área de concessão coberta, no que o serviço estará plenamente universalizado e os respectivos investimentos estarão amortizados ao cabo do contrato. Apesar disso, Fortaleza não fica imune, por questões geográficas, ao risco de desabastecimento em situações de estiagem, como a que perdurou nos últimos 8 anos.

A seu turno, o serviço de esgotamento sanitário segue com as metas sendo cumpridas, com o que também se chegará ao objetivo pactuado ao término do contrato. No entanto, a meta de cobertura acordada no contrato vigente é de 70% (setenta por cento) da área de concessão, ou seja, não abrange todo o Município de Fortaleza, de modo que existem bairros da cidade que não são beneficiados com serviço de esgotamento sanitário de notável qualidade, situação esta que a atual gestão vem tentando resolver, mormente com o Projeto de Lei ora apresentado e outras medidas já adotadas ou em estudo.

São conhecidas as externalidades positivas que os serviços de saneamento podem gerar, que vão desde a melhora na saúde pública até o desenvolvimento socioeconômico, passando pela sustentabilidade e hígidez ambiental. Assim, incontestemente que o saneamento básico está diretamente ligado ao bem-estar social e à vida digna, sendo exatamente isso que se deseja ofertar a todos os munícipes, independentemente de onde residam ou de suas condições sociais e financeiras.

PROTOCOLO

Nº 1516

DATA: 14 / 08 / 19

HORA: 12:25

[Assinatura]
Funcionário



Com vistas ao atingimento desses nobres fins que a universalização dos serviços também de esgotamento sanitário proporciona e ainda para garantir segurança hídrica a Fortaleza, ampliando sua matriz hídrica a partir de uma planta de dessalinização, é de interesse do Município a realização de investimentos para tais novas metas.

Tais investimentos são vultosos, reclamando mais anos do que os 14 (quatorze) anos restantes do contrato atual para sua amortização, visando, obviamente, o menor impacto tarifário possível (em anexo, informações dos referidos projetos, que serão realizados em parceria com a iniciativa privada).

Dessa forma, para que sejam viabilizados os referidos e necessários investimentos, e ainda para que a delegação e a gestão dos serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário sejam atualizados para o marco legal-institucional vigente, faz-se necessário que seja autorizada a gestão associada dos serviços aludidos com o Estado do Ceará, com a consequente delegação contratual para a Cagece pelo prazo fixado nos respectivos estudos de universalização e dessalinização, tudo conforme arranjo previsto no marco legal referido.

É que, por meio da formalização de Convênio de Cooperação entre o Município de Fortaleza e o Estado do Ceará, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, esta municipalidade poderá pactuar também Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, o que viabilizará a ampliação da prestação dos serviços de abastecimento hídrico e de esgotamento sanitário para a população fortalezense. Registre-se que, em decorrência dos estudos realizados e das tratativas iniciadas entre as partes, estão sendo discutidos relevantes investimentos financeiros e de infraestrutura, os quais serão promovidos pelas partes mencionadas, em especial pela CAGECE, através de recursos decorrentes de projetos com instituições financeiras internacionais.

Vale salientar ainda que, se devidamente aprovado o projeto de lei ora remetido para análise desta Augusta Casa Legislativa, o Contrato de Programa que se almeja formalizar com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará possibilitará também outras vantagens, tais como:

- Investimentos na ordem de R\$ 4,3 bilhões no Município, sendo R\$ 1,7 bilhão no sistema de abastecimento de água e R\$ 2,6 bilhões no sistema de esgotamento sanitário, conforme plano de investimentos em anexo, para atender as metas de universalização estabelecidas no PMSB;
- Vinculação ao PMSB, com a repactuação e atendimento das metas e diretrizes nele estabelecidas e suas revisões;
- Exercício e garantia do controle social, em cumprimento à Política Nacional de Saneamento - Lei Federal nº 11.445/07, com sua adequação ao marco regulatório vigente;



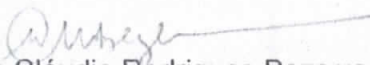
Prefeitura de
Fortaleza

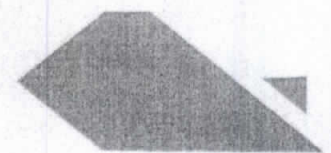


- Viabilização de implantação da Usina de Dessalinização com capacidade de produzir 1 m³/s no Município de Fortaleza para atender cerca de 720 mil habitantes, com o valor estimado de R\$ 500 milhões, diversificando a matriz hídrica e reforçando o abastecimento no município, conforme previsto no Plano Fortaleza 2040.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, a fim de que a mesma seja aprovada como se espera.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Casa Legislativa, à Mesa Diretora e aos ilustres Vereadores protestos de elevado apreço e de distinta consideração.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 0280/2019, DE 2019. DE AGOSTO DE

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprovou e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Fortaleza, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, no Município de Fortaleza.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias de de 2019.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





Câmara Municipal de Fortaleza

FOLHA DE DESPACHO

Nº DE ORDEM 01516/2019

A
Coordenadoria Legislativa - COGEL

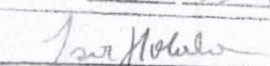
Para análise e providências

Fortaleza, 14 de Agosto de 2019.


André Asfor Machado

Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.
FORTALEZA 19 108 119


Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA